

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**
**TERMO DE REFERÊNCIA**
**1. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA COMPRADORA**

Órgão: Fundo Municipal de Saúde – FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Av. Mendonça Furtado, 2440- Aldeia

CEP: 68.040-050

Cidade: Santarém-PA

Fones: 93 – 2101- 0100 e-mail: licitacaosemsastm@hotmail.com - Núcleo de Licitações e Contratos – SEMSA

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).**

**2.2.** Descrição.

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO (TFD).**

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	TRECHO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO ELOA TRANSPORTES - ME	EMPRESA DE NAVEGAÇÃO NORTH STAR - ME	MÉDIA UNITÁRIA	VALOR MÉDIO ESTIMADO
1	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva,	SANTARÉM/BELÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	240	R\$ 813,40	R\$ 871,50	R\$ 756,00	R\$ 813,63	R\$ 195.271,20

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

	emissão, remarcação e cancelamento.								
2	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	BELÉ M/SAN TARÉ M	PASSAGENS DE ÔNIBUS	240	R\$ 813,40	R\$ 871,50	R\$ 756,00	R\$ 813,63	R\$ 195.271,20
3	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/ ALTA MIRA	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24	R\$ 322,00	R\$ 345,80	R\$ 370,50	R\$ 345,83	R\$ 8.299,92
4	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	ALTA MIRA/ SANTARÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24	R\$ 322,00	R\$ 345,80	R\$ 370,50	R\$ 345,83	R\$ 8.299,92
5	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/ MARA BÁ	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24	R\$ 651,00	R\$ 564,20	R\$ 607,60	R\$ 607,60	R\$ 14.582,40
6	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	MARA BÁ/SANTARÉM	PASSAGENS DE ÔNIBUS	24	R\$ 651,00	R\$ 564,20	R\$ 607,60	R\$ 607,60	R\$ 14.582,40
7	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	SANTARÉM/ ITAITUBA	PASSAGENS DE ÔNIBUS	180	R\$ 256,50	R\$ 273,60	R\$ 290,00	R\$ 273,36	R\$ 49.204,80

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

8	Emissão de passagens rodoviárias intraestaduais para pacientes e acompanhantes (TFD), incluindo reserva, emissão, remarcação e cancelamento.	ITAIT UBA/S ANTA RÉM	PASSAG ENS DE ÔNIBUS	200	R\$ 256,50	R\$ 273,60	R\$ 290,00	R\$ 273,36	R\$ 54.,672
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 540.183,84</b>									

### 3. JUSTIFICATIVA

A Divisão Especializada em TFD propõe a contratação de empresa para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE EMISSÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS INTRAESTADUAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES E ACOMPANHANTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO (TFD).

A presente contratação fundamenta-se no dever constitucional do Município de Santarém em garantir o acesso universal e igualitário às ações de saúde (Art. 196, CF/88). Diante da inexistência de serviços de saúde de Média e Alta Complexidade em território municipal para determinadas especialidades, o **Tratamento Fora do Domicílio (TFD)**, instituído pela Portaria SAS/MS nº 055/1999, torna-se o instrumento indispensável para o cumprimento do direito à vida.

Atualmente, o fluxo de pacientes do TFD em Santarém utiliza predominantemente os modais aéreo e fluvial. A inclusão do **modal rodoviário intraestadual** justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Vantajosidade Econômica:** O transporte rodoviário apresenta, em regra, um custo por passageiro significativamente inferior ao modal aéreo, permitindo a ampliação do número de pacientes atendidos com o mesmo orçamento.
- **Otimização de Tempo:** Comparado ao modal fluvial, o deslocamento rodoviário reduz drasticamente o tempo de viagem, minimizando o desgaste físico e emocional de pacientes debilitados e seus acompanhantes.
- **Capilaridade:** O modal rodoviário permite o acesso direto a municípios que não possuem infraestrutura aeroportuária ou portuária adequada, garantindo a continuidade do tratamento em toda a rede estadual do Pará.

A interrupção ou a falta de opções de transporte impacta diretamente na resolutividade dos quadros clínicos, podendo acarretar o agravamento de doenças e o aumento de demandas judiciais

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

contra o ente público. A contratação visa, portanto, a humanização da assistência, assegurando que o deslocamento não seja um óbice ao tratamento médico.

A adoção do **Pregão Eletrônico**, sob o critério de julgamento por **menor preço por item**, fundamenta-se nos princípios da celeridade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021. A estratégia de busca de preços via canais digitais e sites especializados amplia a competitividade e garante a seleção da proposta mais vantajosa.

Pelo exposto, a contratação de empresa especializada para emissão de passagens rodoviárias é medida imprescindível e urgente. Ela não apenas supre uma lacuna logística, mas consolida a eficiência na gestão dos recursos do SUS, garantindo que o cidadão santareno receba o atendimento médico necessário no menor tempo possível e com o menor custo para o erário.

#### **4. DO ARRIMO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O Arrimo da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Documentos de Habilitação (Regularidade Jurídica):

5.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

5.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

5.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;

5.1.5. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

5.2.1. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;

5.2.2. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br);

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

5.2.3. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;

5.2.4. Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;

5.2.5. Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br) ;

5.2.6. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br).

5.3. Qualificação econômica financeira:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste CREDENCIAMENTO, se outro prazo não constar do documento.

5.3.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.)

5.4. Qualificação técnica: Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades compatíveis com o objeto;

5.5. Documentações complementares:

5.5.1. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

5.5.2. Declaração de que as propostas econômicas compreendem a Integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do §1º do Artigo 63, da Lei n. 14.333/2021;

5.5.3. Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, nos termos do Artigo 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.5.4. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

5.5.5. Declaração para fins do disposto no Inciso VI, Artigo 68, da Lei nº 14.133/2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal;

5.5.6. Certidão de comprovação de Idoneidade, que deverão ser apresentados juntamente no envelope:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) ([www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br)),

por meio do link  
[http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)

;

b) como condição para habilitação, será verificada a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no link <https://certidoes.cgu.gov.br/> em atendimento ao disposto no Acórdão n. 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) as documentações indicadas nas alíneas "a" e "b" poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União (TCU), disponível no link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Operacionalização e Prazos:

6.1.1. Emitir passagens rodoviárias exclusivamente em empresas de transporte regular, autorizadas pela ARCON-PA ou ANTT, sendo vedado o uso de transporte clandestino ou fretamentos não autorizados.

6.1.2. Propiciar atendimento 24 horas por dia, 07 dias por semana, via telefone fixo, celular (WhatsApp), e-mail e/ou plataforma própria, permitindo emissões, alterações e cancelamentos inclusive em feriados e fins de semana.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

6.1.3. Entregar os bilhetes eletrônicos (BP-e) ao setor de TFD/SEMSA em até 02 (duas) horas após a autorização, salvo solicitações de urgência, que deverão ser atendidas em tempo hábil para o embarque.

6.1.4. No caso de descumprimento do prazo de emissão que resulte em majoração da tarifa (mudança de lote/valor), a diferença será glosada (descontada) do pagamento devido à Contratada.

6.1.5. Garantir a reserva dos bilhetes por um período mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que as normas das transportadoras permitirem.

**6.2. Gestão de Bilhetes e Passageiros:**

6.2.1. Realizar marcação, remarcação, cancelamento e procedimentos de reembolso/estorno de passagens sempre que solicitado pela Administração.

6.2.2. Apresentar alternativas viáveis de horários e rotas caso não haja disponibilidade imediata na data requisitada, buscando sempre o interesse do paciente e a economicidade para o Município.

6.2.3. Enviar o bilhete e as informações de embarque (empresa, horário, plataforma) diretamente ao servidor responsável.

6.2.4. Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens que venham a ser emitidas por requisição de pessoas não credenciadas pela SEMSA (emissões indevidas).

**6.3. Responsabilidades Fiscais e Jurídicas:**

6.3.1. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.2. O Fundo Municipal de Saúde de Santarém não responderá, solidária ou subsidiariamente, por dívidas da Contratada junto às transportadoras ou terceiros.

6.3.3. Manter atualizados os dados bancários e o endereço para fins de pagamento e notificações oficiais.

**6.4. Sigilo e Proteção de Dados (LGPD):**

6.4.1. Manter absoluto sigilo sobre os dados dos pacientes e acompanhantes, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo proibida a utilização dessas informações para fins comerciais ou publicitários.

**6.5. Da Execução e Fiscalização:**

6.5.1. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

6.5.2. Acatar a fiscalização da SEMSA, prestando esclarecimentos imediatos e corrigindo irregularidades detectadas em até 24 horas.

6.5.3. Nomear um preposto (representante) capaz de resolver problemas operacionais e administrativos junto à gestão do contrato.

**6.6. Critérios Objetivos de Aceitação**

A aceitação dos serviços será condicionada à comprovação dos seguintes critérios:

6.6.1. Conformidade da Emissão: O Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) deve corresponder exatamente à solicitação autorizada, contendo nome completo do passageiro e acompanhante, CPF, datas, horários, categoria do ônibus (Convencional/Executivo/Leito) e rotas corretas.

6.6.2. Pontualidade: Cumprimento do prazo máximo de 02 (duas) horas para a emissão da passagem (ou prazo menor em caso de urgência), contado a partir da autorização formal do fiscal do Contrato.

6.6.3. Economicidade: Comprovação de que a tarifa emitida foi a mais vantajosa para a Administração Pública. No modal rodoviário, a comprovação dar-se-á pela apresentação de print de tela ou cotação do sistema de venda das empresas transportadoras que operam o trecho na data e horário solicitados.

6.6.4. Documentação: Apresentação mensal da fatura acompanhada de relatório detalhado (bilhetes emitidos, cancelados e remarcados), incluindo o valor da tarifa, taxa de embarque e o seguro obrigatório.

**6.7. Parâmetros de Qualidade e Indicadores de Desempenho (ID)**

A qualidade do serviço será medida pelos seguintes indicadores, cujos resultados impactarão diretamente na liquidação da despesa:

<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta (Aceitação)</b>	<b>Mecanismo de Medição</b>
ID 1: Tempo de Emissão (TE)	Percentual de passagens emitidas em até 2h após a autorização.	98%	$\frac{\text{TE} = \text{N}^\circ \text{ de emissões no prazo}}{\text{Total de emissões}} \times 100$

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

<b>ID</b>	<b>Descrição</b>	<b>Meta (Aceitação)</b>	<b>Mecanismo de Medição</b>
ID 2: Taxa de Erro (TErro)	Percentual de bilhetes com erros de dados, data ou poltrona que exijam correção.	1%	$\frac{\text{TErro} = \text{N}^\circ \text{ de bilhetes com erro}}{\text{Total de emissões}} \times 100$
ID 3: Atendimento 24h (T24)	Percentual de chamadas/mensagens de suporte atendidas em até 5 minutos (humano).	95%	Relatório gerencial de atendimento do suporte da Contratada.
ID 4: Adjacência de Assentos	Percentual de viagens onde paciente e acompanhante ocuparam poltronas lado a lado.	100%	Verificação amostral nos bilhetes emitidos (número das poltronas).

**6.8. Especificações técnicas a serem seguidas pela Contratada:**

<b>Item</b>	<b>Especificação Técnica</b>	<b>Requisito Mínimo</b>
Tipo de Passagem	Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e).	Classe Convencional ou Executiva, conforme solicitado na Ordem de Serviço da SEMSA.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

<b>Item</b>	<b>Especificação Técnica</b>	<b>Requisito Mínimo</b>
Transportadoras	A Contratada deve emitir bilhetes de todas as empresas de transporte rodoviário regular com linhas ativas no Estado do Pará.	Empresas obrigatoriamente registradas e autorizadas pela ARCON-PA ou ANTT.
Emissão	Emissão e envio imediato do bilhete digital (PDF/QR Code) após a solicitação do setor de TFD.	Prazo máximo de 02 (duas) horas para a confirmação da emissão após a solicitação formal.
Suporte	Central de atendimento (Call Center, WhatsApp ou Telefone) com atendimento humano.	Atendimento 24h/dia, 7 dias/semana, inclusive feriados, para resolver problemas de embarque ou cancelamentos de última hora.
Remarcação / Cancelamento	Realização de alterações conforme normas da ARCON/ANTT, buscando a menor penalidade em caso de adiamento de consultas.	Tempo máximo de 02 (duas) horas para processamento de alterações urgentes.
Reserva de Assentos	Acesso ao mapa de assentos para escolha de poltronas que facilitem a locomoção do paciente (ex: poltronas na parte frontal ou corredor).	Garantir obrigatoriamente a marcação de assentos adjacentes (lado a lado) para paciente e acompanhante.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**
**7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

7.1. O prazo de execução do serviço será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Implantação: imediata após a assinatura do contrato.

**8. MATRIZ DE RISCOS (ART. 22, I, LEI 14.133/2021)**

A Matriz de Riscos estabelece a responsabilidade pela ocorrência de eventos alheios à vontade das partes ou de eventos previsíveis, mas com impacto significativo na execução do Contrato.

<b>Evento de Risco</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Responsabilidade</b>	<b>Ação Mitigadora (Prevenção)</b>
Atraso na emissão do bilhete (impedindo o embarque do paciente para consulta).	Alto	Média	Contratada	Exigência de suporte 24h e aplicação de multa por descumprimento do prazo de 2h.
Utilização de transporte clandestino (sem registro na ARCON/ANTT).	Crítico	Baixa	Contratada	Exigência de apresentação do CNPJ da transportadora no relatório de faturamento.
Ausência de vagas nas datas solicitadas (esgotamento de	Médio	Média	Ambos	A Administração deve planejar com antecedência e a Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

<b>Evento de Risco</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Responsabilidade</b>	<b>Ação Mitigadora (Prevenção)</b>
linhas regulares).				deve oferecer rotas alternativas.
Erro nos dados do passageiro (nome ou CPF divergente impedindo o embarque).	Médio	Baixa	Contratada	Conferência obrigatória do bilhete digital pela contratada antes do envio ao TFD.
Greve ou interrupção de vias (fatores externos/força maior).	Alto	Baixa	Compartilhado	Suspensão da execução sem penalidades e busca por rotas alternativas ou reembolso.
Atraso no pagamento pela Administração (podendo gerar suspensão do serviço).	Alto	Baixa	Administração	Planejamento orçamentário e cumprimento dos prazos de liquidação de despesa.
Faturamento incorreto (valores acima da tarifa pública	Médio	Baixa	Contratada	Fiscalização de contrato através de amostragem de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**
**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

<b>Evento de Risco</b>	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Responsabilidade</b>	<b>Ação Mitigadora (Prevenção)</b>
praticada no guichê).				preços nos sites das viagens.
Vazamento de dados sensíveis (violação da LGPD de pacientes do TFD).	Crítico	Baixa	Contratada	Cláusula contratual de sigilo e sistemas de transmissão de dados criptografados.

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Santarém / SEMSA:

9.1. Solicitação de Serviços: Requisitar a emissão de passagens por meio de formulário próprio ou sistema oficial, contendo obrigatoriamente: nome completo do paciente/acompanhante, CPF, trecho de origem e destino, data e turno de preferência para o deslocamento.

9.2. Credenciamento de Servidores: Indicar, formalmente, os servidores autorizados a solicitar e autorizar a emissão de passagens, para que a Contratada não atenda requisições de pessoas não autorizadas.

9.3. Fiscalização do Contrato: Designar um Gestor e um Fiscal de Contrato para acompanhar a execução dos serviços, atestar as faturas e registrar em prontuário próprio as eventuais falhas ou irregularidades detectadas.

9.4. Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada no prazo estabelecido em edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e acompanhada dos relatórios de emissão e comprovantes de regularidade fiscal (CNDs).

9.5. Comunicação de Alterações: Notificar a Contratada, com a máxima brevidade possível, sobre qualquer alteração, cancelamento ou desistência de viagens informada pelos pacientes, visando evitar taxas de *no-show*.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

9.6. Fornecimento de Informações: Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada para a perfeita execução do objeto.

9.7. Notificação de Falhas: Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades, imperfeições ou falhas verificadas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de aplicação de sanções previstas em lei.

9.8. Garantia de Acesso: Facilitar o acesso dos prepostos da Contratada às dependências da Secretaria, quando necessário para a resolução de questões administrativas ou entrega de documentos.

## **10. FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, designados e nomeados através de Portaria.

## **11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

11.1 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.3. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### *Liquidação*

11.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

11.5.2 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil;

11.5.3 As faturas deverão ser tabuladas por custo, discriminando, ainda:

a) Nome do passageiro;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

- b) Empresa afiliada;
- c) Número do bilhete;
- d) Trecho;
- e) Data da viagem;
- e) Valor da passagem;
- f) Valor da tarifa;
- g) Taxas rodoviárias;
- h) Número da Licitação e Contrato

11.6. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.10. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

período, a critério do contratante.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

*Prazo de Pagamento*

11.14. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação.

11.15. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária

*Forma de Pagamento*

11.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.18.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.20. Promover, mediante solicitação e no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da solicitação, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE. Findo o contrato, se existente crédito em favor do contratante que não possa ser abatido de fatura pendente, deverá o valor ser recolhido aos cofres do Tesouro Municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

11.21. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo acima estipulado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete, pelo seu valor de face, será glosado em fatura a ser liquidada;

11.22. Poderá ser deduzida do valor do bilhete a ser reembolsado multa eventualmente cobrada pela companhia aérea, desde que devidamente comprovada;

11.23. As faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente;

11.24. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas para pagamento no 1º dia útil de cada quinzena do mês civil;

*Cessão de Crédito*

11.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

11.26. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

11.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

11.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

11.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.30 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **12. CRITÉRIO DE ESCOLHA**

12.1. Será contratada a empresa cuja proposta esteja de acordo com a tabela do Anexo 1, citada no item 2.1, que oferte o menor preço por item e que comprove estar habilitada ao fornecimento, conforme determinações contidas na Lei 14.133/2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

12.2. Demais critérios e exigências de seleção de fornecedor estão descritos no Edital.

**13 . ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

13.1. As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, em relação ao ano DE exercício financeiro e a menção a credenciamento não estando a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao credenciado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização.

13.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

**14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, indicados pelo Núcleo de Administração e Finanças:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2094 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 946 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.00

FONTE: 1.500 (TESOURO)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.0005.2094 – MANUTENÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

FICHA: 947 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO  
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.33.00

FONTE: 1.600 (FEDERAL)

**15. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

15.1. O prazo de execução do presente contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

15.2. O prazo da prestação do serviço, objeto da licitação será de forma imediata, a partir da requisição emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Santarém;

15.3. O trecho para prestação do serviço do objeto da licitação será de acordo com as necessidades do setor competente da Secretaria Municipal de Saúde.

**16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**

**Av. Mendonça Furtado, nº 2440 – Aldeia – CEP: 68040-050**

16.1. As despesas para aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta da dotação orçamentária do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM, na (s) rubrica (s) indicada

(s) no respectivo Demonstrativo de custo emitido pelo NAF.

**17. RESPONSÁVEL**

17.1. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

**18. DA DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE**


17.1 Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e legislação em vigor.

**19. DO FORO**

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 02 de junho de 2026.

Elaborado por :

Documento assinado digitalmente  
 **KELIANE SILVA DE SOUSA**  
Data: 09/06/2026 09:55:26-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Keliane Silva de Sousa**  
Coordenadora da Divisão Especializada em Tratamento Fora de Domicílio – TFD  
Portaria nº 42-1/2026 – GAB/SEMSA

Aprovado por :

**Everaldo de Sousa Martins Filho**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº010/2025 – GAP/PMS